



0801
Jup

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 279/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Convênio com o DER, para
realização do Plano Estadual de
Estradas Vicinais".



CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 03 de março de 1986.

MENSAGEM Nº 0252 (0248)

DESPACHO
LEIA-SE NA SESSÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA ENCAMINHE-SE CÓPIA AO NOBRE VEREADOR

Projeto de Lei n.º 279/1986

Recebido em 03 de 03 de 1986

Prazo vence em 11 de 04 de 1986

Recebido por

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente,

Acompanha a presente mensagem o projeto de Lei nº 0248, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio Com o DER, Para Realização do Plano Estadual de / Estradas Vicinais.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores, Ibiúna se encontra dentre os municípios privilegia dos pelo plano estadual de estradas vicinais, já possuindo uma pronta e quatro em andamento.

Tais obras são de incalculável valor para o mosso município, tendo em vista a facilitação do escoamento de nossa produção agrícola, com melhores preços de transporte, mais rapidez e segurança.

Tendo em vista que o projeto em si traz em seu bojo o conteúdo do que constará no convênio, estamos encaminhando o projeto sem minuta deste, por não termos recebido da Secretaria.

Caso essa e.Casa de Leis considere indispensável sua remessa, solicitamos que nos comunique com a máxima urgência, a fim de que possamos obtê-la junto a Secretaria e encaminha-la a Vossas Excelências.

Dado a urgência para a aprovação do presente projeto, solicitamos que sua tramitação se faça no menor prazo possível, dentro do estabelecido pelo parágrafo Primeiro, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, reiteramos a V.Exa. e demais / pares dessa egrégia Câmara, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

De IBIÚNA - SP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

289/86
PROJETO DE LEI Nº 0248.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar ' Convênio com o DER, para realização do ' Plano Estadual de Estradas Vicinais."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Muni-
cipal de Ibiúna, no uso de suas atribui-
ções legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiú-
na aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autori-
zado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execu-
ção de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estra-
da municipal IBN-030, trecho IBIÚNA ao Bº CAMPO VERDE com '
11,0km. de extensão, para realização do Plano Estadual de '
Estradas Vicinais.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo, desde
logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua '
participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judici-
al de áreas porventura necessárias;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que
porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e
por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em '
razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entre-
da ao tráfego;
- com o fornecimento e o plantio da grama necessária à
proteção da estrada;
- com a remoção de cercas no novo limite da faixa ne- '
cessária.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autori-
zado a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de São Paulo, mediante instrumento de convênio pró- '
prio, os encargos de administração que incidem sobre o tre-
cho em questão.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

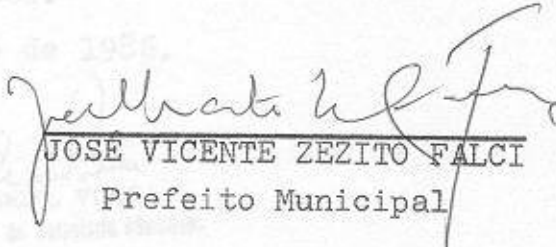
-2-

ARTIGO 4º- Doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

205
[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/86 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido ' na Sessão Ordinária do mesmo dia e, como a própria ' mensagem afirma que fora encaminhado incompleto, ou seja sem o convênio que é indispensável para a sua ' apreciação por este Legislativo, então, encontra-se ' o mesmo na Secretaria Administrativa aguardando o en vio pelo Chefe do Executivo do convênio, para após ' ser encaminhado a Assessoria Jurídica e às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 04 de março de 1986.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

Convênio nº

Livro nº

Fls.

Data:

Autos nº ~~397.944/1975~~

Despacho

Junta de ao Projeto, a
Assessoria Jurídica, após
os comentários, 26/03/86
JULIANA, 26/03/86

RUBENS ZAVER DE LIMA
Presidente

1. Dos Convenientes
e
Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Oscar Amado Zeballos e a Prefeitura Municipal de

2. Das Autorizações

Do Sr. Superintendente do DER, à fl. , dos Autos Administrativos nº , para a celebração do convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e do Sr. Prefeito Municipal, para a transferência dos encargos de administração, consoante Lei Municipal nº

3. Do Objeto

Constituem o objeto deste convênio a transferência e a assunção dos encargos de administração que incidem sobre o trecho da estrada municipal....., com metros de extensão e 30 metros de largura, para a realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais.

4. Das Condições
Especiais

4.1 - Das Responsabilidades do DER:

4.1.1 - Assumir os encargos de administração que incidem sobre o trecho da estrada municipal com metros de extensão e 30 metros de largura, objeto de presente convênio.

Recp 25/03/86

4.1.2 - Responder pelas despesas decorrentes da administração a que se refere o item 4.1.1.

4.2 - Das Responsabilidades da PM:

4.2.1 - Transferir ao DER, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ... / , de ..de .. de 1986, os encargos de administração que incidem sobre o trecho da estrada municipal com metros de extensão e 30 metros de largura, objeto do presente convênio

4.2.2 - Promover, às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas necessárias às obras e serviços, em toda a extensão do trecho inclusive das indispensáveis a dispositivo de entroncamento.

4.2.3 - Doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

5. Da Denúncia e Da Rescisão

5.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, ocorrendo motivos de interesse público ou pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior.

5.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

6. Do Foro

Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por

mais privilegiado que seja.

1508
1977

7. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eu, (Sandra Maria Barbosa, Encarregada de Setor Administrativo), lavrei o presente convênio.

Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS
Superintendente do DER

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

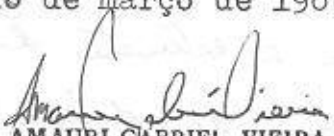
1509
1986

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que foi encaminhado pelo Chefe do Executivo a minuta do convênio a ser firmado pelo Projeto de Lei nº. 279/86, a qual faço a juntada do mesmo nesta data e, encaminho a Assessoria Jurídica para opinar, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de março de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

Sr. Presidente:

Prezando o Executivo a competente autorização para alistar dois convênios com o DER: um objetivando a execução de melhoramentos e pavimentações de estrada municipal 1BN-030, trecho Ibiúna - Bairro do Campo Verde, e outro para a transferência dos encargos de sua administração.

Do ponto de vista jurídico-legal nada há que impeça a aprovação do projeto de lei por parte dos Srs. Vereadores.

Entretanto, observo que a redação do artigo 4º da proposição não tem sentido, pois, falta o sujeito da oração. Além disso, conforme os termos da minuta que acompanha a mensagem, a doação das áreas mencionadas no artigo 4º é consequência das desapropriações de responsabilidade da Prefeitura.

Assim, sugiro que a d.ª Comissão de Justiça, ao encerrar o exame da proposição, ofereça emen-



SECRETARIA

de ao seu artigo 3º, com a redação seguinte:

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, mediante instrumento de convênio próprio, a:

a) - transferir ao DER o encargo de administração que incide sobre o trecho em questão;

b) - promover, às suas expensas, a desapropriação das áreas necessárias às obras e serviços, em toda a extensão do trecho, inclusive das indispensáveis ao dispositivo de entroncamento;

c) - doar ao DER, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

Como consequência, deverá ser suprimido o artigo 4º, passando o artigo 5º a ser o 4º e o artigo 6º a ser o 5º.

Ibiúna, 1º de abril de 1986



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

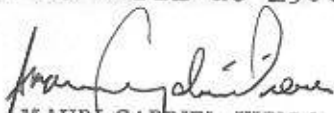
1810
1986

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 01 de abril de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

layra do Executivo Municipal, de autorizar aquele Poder a firmar convênio com o M.E.R., objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação de estradas municipais, no bairro Ibiúna-Campo Verde com 01 Km de extensão.

Pelo Projeto em epígrafe, o Município se obriga a pagar de algumas obrigações tais como de desapropriação, indenização de danos, remoção de linhas aéreas ou subterrâneas, telefonia ou eletrificação, plantio de gramas para proteção de verde, remoção de certos etc., tudo especificado no art. 2º do Projeto.

Nos termos do artigo 24, inciso XII, da L.O.M., a Câmara tem autorização.

O Projeto foi acompanhado de pareceres jurídicos, estando portanto perfeito.

Do ponto de vista jurídico-legal, tudo indica a aprovação do mesmo pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, o mesmo justifica-se plenamente em razão de se tratar de obra de interesse público e de grande importância para a agricultura.

Pela das Comissões, 07 de abril de 1986.

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO:

AO PROJETO DE LEI Nº. 279/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS SERV. PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS

Trata o presente Projeto de Lei de nº. 282/86, de lavra do Executivo Municipal, de autorizar aquele Poder a firmar convenio com o D.E.R., objetivando a execução de serviços / de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal IBN 030, no trecho Ibiúna- Campo Verde com 11 Km de extensão.

Pelo Projeto em epígrafe, o Município se encarregará de algumas obrigações tais como: de desapropriações, amigável ou judicial, remoção de linhas aéreas ou subterrâneas de telefonia ou eletrificação, plantio de grama para proteção da estrada, remoção de cercas etc., tudo especificado no art. 2º. do Projeto.

Nos termos do artigo 24, inciso XII, da L.O.M., cabe à Câmara tal autorização.

O Projeto fez-se acompanhar da respectiva minuta, estando portanto perfeito.

Do ponto de vista jurídico-legal, nada impede a aprovação do mesmo pelo Douto Plenário.

Quanto ao mérito, o mesmo justifica-se plenamente tendo-se em vista a abrangência do mesmo no atendimento ao escoamento da nossa safra agrícola.

Sala das Comissões, 07 de abril de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Vire.....

Fausto Toyomi Teshirogi
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Corrêa

Comissão de Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas

Membros: José Rolim de Freitas

Hélio Roberto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 279/86

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao Artigo 3º:

"ARTIGO 3º.- Fica o Executivo autorizado, mediante instru
mento de convênio próprio a:

a) - transferir ao DER os encargos de administração que incidem sobre o trecho em questão;

b) - promover, às suas expensas, a desapropriação das áreas necessárias às obras e serviços, em toda a extensão de trecho, inclusive das indispensáveis ao dispositivo de entroncamento;

c) - doar ao DER, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento."

Suprime-se o artigo 4º do Projeto de Lei.

O Artigo 5º passa a ser o Artigo 4º com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município."

O Artigo 6º passa a ser o Artigo 5º com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua pub
licação".

Sala das Comissões, 07 de abril de 1986

Jonas de Campos

Relator

As 12
Jup



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
Jgm.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/86 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, anexo ao mesmo a Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro.

Ibiúna, 08 de abril de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administ.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

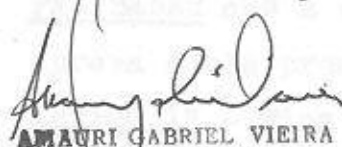
SECRETARIA

25/14
Feyn

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/86, bem como a Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, foram aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo após encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 15 de abril de 1986.



AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

815
JPM

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 279/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal IBN-030, trecho Ibiúna ao Bº Campo Verde com 11,0 Km. de extensão, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais.

ARTIGO 2º.— Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com o fornecimento e o plantio da grama necessária à proteção da estrada;
- com a remoção de cercas no novo limite da faixa necessária.

ARTIGO 3º.— Fica o Executivo autorizado, mediante instrumento de convênio próprio a:

segue....02



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

16/4/86
JCM

a) - transferir ao DER os encargos de administração que incidem sobre o trecho em questão;

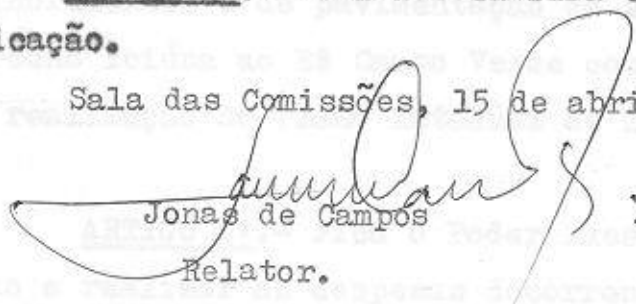
b) - promover, às suas expensas, a desapropriação das áreas necessárias às obras e serviços, em toda a extensão de trecho, inclusive das indispensáveis ao dispositivo de entroncamento;

c) - doar ao DER, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986.


Jonas de Campos

Relator.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17
1986

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 260/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal IBN-030, trecho Ibiúna ao Bº Campo Verde com 11,0 Km. de extensão, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais.

ARTIGO 2º.— Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com o fornecimento e o plantio da grama necessária à proteção da estrada;
- com a remoção de cercas no novo limite da faixa necessária.

ARTIGO 3º.— Fica o Executivo autorizado, mediante instrumento de convênio próprio a:

segue....02

me go la



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

15/18
JPM

GABINETE

a) - transferir ao DER os encargos de administração que incidem sobre o trecho em questão;

b) - promover, às suas expensas, a desapropriação das áreas necessárias às obras e serviços, em toda a extensão de trecho, inclusive das indispensáveis ao dispositivo de entroncamento;

c) - doar ao DER, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOB.

2º SECRETÁRIO.

AO SR. DR.

JOSE VICENTE FERREIRA BARCE

DR. PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 238/86

Ibiúna, 15 de abril de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 260/86, referente ao Projeto de Lei nº. 279/86 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FAICI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1320
Jury

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, após a aprovação do Projeto de Lei nº. 279/86 em sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação, e entrega na presente data na Secretaria Administrativa, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 260/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 279/86 da presente data. Ibiúna, 15 de abril de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa